

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 128/2023 - SEMAC
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais da **Sra. Andréia Ismerim Silva Tenório**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035000.00499/2023-3,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 102/2021, datada de 16 de agosto de 2021, concedida a **Sra. Andréia Ismerim Silva Tenório**, C. P. F nº. [REDACTED] proveniente do riacho Bagres, afluente pela margem direita do rio São Francisco, localizado na Fazenda Santa Adelaide, município de Brejo Grande, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (Carcinicultura)**, com as seguintes características:

I – Área do espelho d'água de 80.000 m² e vazão máxima diária de 56,0 m³/h, durante 8h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume total de 13.440,0 m³/mês e uso não consuntivo anual estimado de 193.434,0 m³/ano;

II – Coordenadas UTM: 8.845.638m N e 779.969m E; SIRGAS 2000 - FUSO 24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; Unidade de Planejamento 02 – São Francisco Foz.

§ 1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. A outorgada deverá realizar análise físico-química da água captada e água de despesca, dos parâmetros a seguir: Fósforo, Oxigênio Dissolvido – OD, Carbono Orgânico Total – COT, Salinidade, Nitrito e Nitrato. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização e enviados semestralmente para o órgão gestor de recursos hídricos.

§3º. O outorgado deverá articular-se com os demais usuários de água de empreendimentos aquícolas da sub-bacia, objetivando a realização de operação compactuada, a fim de que todos possam utilizar água de forma racional e integrada com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Aracaju, 28 de novembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DJSH-5VFK-EKP8-4ONQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2023 é(são) :

- Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 28/11/2023 09:48:32 (Docflow)